

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
AO PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2015.**

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da Integração do rio São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As águas oriundas das obras de integração do rio São Francisco deverão ser prioritariamente utilizadas, observada a ordem dos incisos, para atender às necessidades de:

- I – abastecimento humano;
- II – dessedentação animal;
- III – irrigação agrícola;
- IV – saneamento público;
- V – piscicultura;
- VI – demais usos.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **Givaldo Vieira**
Presidente